

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 59/1996 de 19 de Setembro

Considerando a necessidade de adaptar as regras processuais relativas ao regime do prémio à transformação de vitelos de raças leiteiras, previsto no Regulamento (CEE) n.º 3886/92, da Comissão, de 23 de Dezembro, aplicado à Região nos termos da Portaria n.º 23/96, de 9 de Maio;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea o), do artigo 56.0 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. O n.º 3) do ponto 6.º da Portaria n.º 23/96, de 9 de Maio, é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

2.

“6.º...

...

3) A apresentação dos vitelos no matadouro deverá ocorrer às dez horas do dia do abate, devendo o operador, ou o seu representante, fazer prova da proveniência dos mesmos, mediante a apresentação de uma declaração onde conste, designadamente, o seguinte:

a) Tratando-se de um produtor:

- i) Nome, morada e número de contribuinte;
- ii) Número de vitelos destinados ao abate;
- iii) Compromisso de que os mesmos são provenientes da exploração de que é titular;
- iv) Designação e localização da exploração.

b) Tratando-se de um comerciante no sector dos bovinos vivos:

- i) Nome, moradia e número de contribuinte;
- ii) Número de vitelos destinados ao abate;
- iii) Identificação do anterior proprietário desses animais;
- iv) Designação e localização da exploração de origem dos animais.

c) Tratando-se do representante dos animais no matadouro, no caso deste não ser o operador, para além da declaração prevista nas alíneas anteriores, o nome, morada e número de contribuinte.

3. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 11 de Setembro de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima